

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (TERCEIRO INTERESSADO)

Anitta Marcondes Shulze (TESTEMUNHA)

Cassiano Fernandes da Silva (TESTEMUNHA)

Magistrado(s): CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. 1033349-75.2017.811.0041. Vistos etc.

Acolho a justificativa apresentada pelo patrono do requerido Teodoro Lopes e, considerando que não há outro advogado habilitado para a defesa do requerido, defiro o pedido (id. 82476490) e redesigno a audiência instrutória para o dia 24/05/2022, às 14h00min. O ato será realizado por videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams, por meio do seguinte link: [Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
Processo Número: 1016703-53.2018.8.11.0041
Parte\(s\) Polo Ativo: Advogado\(s\) Polo Ativo: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA OAB - 07.950.742/0001-27 \(REPRESENTANTE\)
LEANDRO BORGES DE SOUZA SA OAB - MT20901-O \(ADVOGADO\(A\)\)
Parte\(s\) Polo Passivo: VALDECIR KEMER \(LITISCONSORTE\)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 20/2019-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 \(cinco\) dias, o recolhimento das custas processuais a que foi condenada, devendo ser paga através da guia de CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES. VALORES PARA PAGAMENTO: Custas processuais a pagar: R\\$ 453,05 Taxa Judiciária a pagar: R\\$ 216,83 ADVERTÊNCIAS À PARTE: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Cuiabá, 27 de abril de 2022.](https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2F1%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_OGVINzFjZWYtYzYwMC00NzZlLWc3N2M0tAZyJc1MWE3Yjkw%40thread.v%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522id%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522oid%2522%253a%2522d4d7c508-2005-4cd0-8027-0824948709e4%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=b6370836-d3c6-4602-9005-160c62745fe2&directDI=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true&intimem-se.Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de abril de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito</p></div><div data-bbox=)

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1035898-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: Advogado(s) Polo Ativo: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA OAB - 07.950.742/0001-27 (REPRESENTANTE)
LEANDRO BORGES DE SOUZA SA OAB - MT20901-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VALDECIR KEMER (LITISCONSORTE)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 20/2019-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais a que foi condenada, devendo ser paga através da guia de CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES. VALORES PARA PAGAMENTO: Custas processuais a pagar: R\$ 453,05 Taxa Judiciária a pagar: R\$ 216,83 ADVERTÊNCIAS À PARTE: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Cuiabá, 27 de abril de 2022.

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1035898-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: I. C. C. (REU)

S. G. E. E. L. (REU)

S. D. C. B. (REU)

L. C. C. (REU)

N. C. D. L. (REU)

H. R. P. (REU)

C. C. B. (B. M. S. (REU)

E. D. M. D. (REU)

J. G. R. (REU)

O. D. C. (REU)

J. B. D. M. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: ALMINO AFONSO FERNANDES OAB - MT 3498-O (ADVOGADO(A))

GABRIEL FEGURI OAB - MT26604-O (ADVOGADO(A))

FABIAN FEGURI OAB - MT16739-O (ADVOGADO(A))

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

JOSE ROBERTO SPOLDARI OAB - SP166136 (ADVOGADO(A))

RODRIGO BATISTA DA SILVA OAB - MT7697-O (ADVOGADO(A))

JOSE ROBERTO OPICE BLUM OAB - SP18572 (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ MARCASSA FILHO OAB - SP300903 (ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

ADRIANO CARRELO SILVA registrado(a) civilmente como ADRIANO CARRELO SILVA OAB - MT6602-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO PERSONE PRESTES DE CAMARGO OAB - SP163667 (ADVOGADO(A))

JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO OAB - DF14346 (ADVOGADO(A))

MARCIO JOSE GOMES DE JESUS OAB - SP174339 (ADVOGADO(A))

RAFAEL RABELO DO NASCIMENTO CAMPELO OAB - SP401412 (ADVOGADO(A))

FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA OAB - MT27469-O (ADVOGADO(A))

VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))

FILIPPE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN OAB - MT5925-O

(ADVOGADO(A))

JOSE EUGENIO COLLARES MAIA OAB - SP133974-O (ADVOGADO(A))

DANIEL COSTA REBELLO OAB - DF26906 (ADVOGADO(A))

VIVIANE DA SILVA MELO OAB - MT21640-O (ADVOGADO(A))

GUSTAVO LISBOA FERNANDES OAB - MT20612-O (ADVOGADO(A))

WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR OAB - SP235284-O (ADVOGADO(A))

CELINA SOBRAL DE MENDONCA OAB - SP128255 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

B. V. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

ARIOSMAR NERIS OAB - SP232751-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. 1035898-87.2019.811.0041. Vistos etc.

A defesa do requerido Luiz Carlos Cuzziol requereu o cancelamento da ordem de indisponibilidade que recaiu sobre os seus bens, alegando, em síntese, que a medida foi decretada sem o devido contraditório, e sem que estivessem presentes os requisitos caracterizadores da prática de ato de improbidade administrativa, notadamente o recebimento de dinheiro do poder público ou locupletamento ilícito do requerido. Alegou, ainda, que já prestou esclarecimento sobre os mesmos fatos em acordo de colaboração premiada que firmou perante o Ministério Público Federal, o qual foi devidamente homologado e é prejudicial ao prosseguimento desta ação em seu desfavor, que tem pretensão de condenação sobre atos que são objeto da referida transação com o Ministério Público. Alegou, ainda, que os bens bloqueados foram adquiridos de forma lícita, antes dos fatos narrados na inicial e um dos bens bloqueados, trata-se de um imóvel residencial que pertencia aos pais do requerido, o qual foi doado aos filhos, com reserva de usufruto vitalício. Ocorre que os genitores do requerido já faleceram, de modo que a propriedade foi consolidada para os quatro filhos em partes iguais. Afirmou que no caso do imóvel mencionado, a indisponibilidade, na verdade, recaiu sobre bem de terceiros, fato que os está prejudicando, pois pretendem vender o imóvel, mas estão impossibilitados em razão da medida decretada nesta ação. Assim, de forma alternativa, caso não seja revogada integralmente a medida cautelar, que seja cancelada a indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 57.685, pertencente ao requerido e seus irmãos, em condomínio, pois os demais bens bloqueados são mais que suficientes para garantir o ressarcimento do suposto dano causado ao erário (id. 68208955). Posteriormente o requerido reiterou o pedido de liberação do imóvel objeto da matrícula n.º 57.685, do Serviço de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP, pois se trata de bem indivisível e a propriedade pertence, em condomínio, ao requerido e seus irmãos, sendo que estes estão sendo prejudicados pela indisponibilidade, embora não sejam parte neste processo. Requeiro, assim, a expedição de alvará de autorização para a venda do referido bem, mediante depósito judicial do valor da cota parte de 25%, que pertence ao requerido (id. 75647070). O representante do Ministério Público, em manifestação juntada no id. 75641030, manifestou pelo indeferimento do pedido, alegando que a ordem de indisponibilidade foi decretada com base na Lei n.º 8.429/92, antes da redação dada pela Lei n.º 14.230/2021 e, por se tratar de tutela de urgência, de caráter processual, deve ser aplicada a regra prevista no art. 14, do CPC, a qual prevê a irretroatividade da norma processual, não sendo possível impor as novas exigências legais à indisponibilidade decretada com fundamento em norma anterior. Em relação ao imóvel oriundo de herança, o representante do Ministério Público manifestou favorável a liberação, mediante o depósito judicial, da cota parte pertencente ao requerido. Decido. Inicialmente, é importante salientar que a medida de indisponibilidade de bens foi decretada neste feito em 27/09/2019, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil c/c o artigo 7º, da Lei 8.429/93, os quais não exigiam a prévia oitiva dos requeridos para a análise e concessão da medida, assim como o preenchimento do periculum in mora, haja vista o entendimento fixado no Tema 701, pelo Superior Tribunal de Justiça, sobre se tratar de requisito presumido pela norma. Portanto, em relação a esses argumentos, não deve prosperar a pretensão do requerido, pois a medida foi decretada em consonância com a legislação e o entendimento jurisprudencial vigente. A alegação de excesso de garantia não pode ser analisada, pois não há nos autos informação precisa sobre quantos bens estão indisponibilizados de todos os requeridos, tampouco o valor destes bens. Nem mesmo o próprio requerido Luiz Cuzziol trouxe aos autos a estimativa de valores dos seus bens que foram indisponibilizados, de forma a permitir a análise quanto ao alegado excesso a partir do valor que foi definido na decisão que concedeu a medida. Ainda, é importante ressaltar que a solidariedade quanto ao ressarcimento do dano perdura ao menos até o término da instrução processual, oportunidade em que podem existir elementos suficientes para definir os limites da responsabilidade de cada um dos envolvidos. Em relação ao acordo de colaboração premiada feito pelo requerido, o ajuste foi firmado com o Ministério Público Federal, contemplando ações e inquéritos no âmbito da justiça criminal, nada sendo estipulado acerca de ações civis de responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa. Pelos documentos juntados pelo requerido, também não é possível confirmar as suas alegações quanto a contribuição efetiva realizada pelo colaborador e o integral cumprimento do ajuste para que dele surtam os efeitos jurídicos pretendidos. Por fim, em relação ao pedido alternativo, verifica-se que o requerido pretende a liberação de um imóvel residencial, advindo de herança e cuja propriedade está em condomínio de natureza indivisível, cabendo ao requerido 25% do referido bem. No id. 75647071, o requerido juntou certidão de valor venal expedido pela Prefeitura do Município de Fernandópolis/SP, referente ao imóvel situado na Avenida Luiz Bacaro, n.º

450, bairro Coester, objeto da matrícula 57.685, do Ofício de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP. O requerido também juntou cópia da matrícula imobiliária (id. 68208964), onde consta a doação do referido bem ao requerido e seus irmãos. No caso, em razão da natureza do referido bem, não é possível a sua divisão ou desmembramento do percentual que cabe ao requerido, para manter a indisponibilidade apenas sobre esse percentual, de forma que a medida constritiva afeta o bem como um todo e, assim, acaba por atingir e prejudicar diretamente o direito dos co-proprietários, que são terceiros que não integram, nem mesmo tem qualquer perspectiva de vir a integrar este processo. Assim, sendo possível e havendo interesse na alienação do bem, esta medida permitirá que a indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel seja transferida para a quantia em dinheiro correspondente a cota parte do requerido, mediante depósito judicial, permanecendo, assim, a efetiva garantia pretendida pela medida no processo e a menor onerosidade ao requerido e terceiros. Diante do exposto e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido para autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula 57.685, do Ofício de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP, mediante alvará, devendo a cota parte do requerido ser depositada, no prazo de até trinta (30) dias, em conta judicial vinculada a este feito. Após a comprovação do depósito, a ordem de indisponibilidade será cancelada no sistema CNIB. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 0032017-27.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: Advogado(s) Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTE) MARIA APARECIDA RABELO DA SILVA (LITISCONSORTE) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo: MARINA IGNOTTI FAIAD OAB - MT16735-O (ADVOGADO(A))

TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD OAB - MT5931-O (ADVOGADO(A))

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO(A))

AISSA KARIN GEHRING OAB - MT5741-O (ADVOGADO(A))

JOAO CARLOS DISARSZ ALVES OAB - MT26179-O (ADVOGADO(A))

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500-O (ADVOGADO(A))

IVANILDO DE ALMEIDA OAB - MT25704-O (ADVOGADO(A))

MURILO MATEUS MORAES LOPES OAB - MT12636-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. n.º 0032017-27.2016.8.11.0041. Vistos etc. Defiro o requerimento ministerial (id. 79794873), no tocante a suspensão do feito até que seja proferida decisão homologatória ou de mérito na ADI n.º 1015626-30.2021.8.11.0000. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de abril de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 0023961-05.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: Advogado(s) Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: MARIA AUXILIADORA SILVA GONCALVES DE ARRUDA (LITISCONSORTE) NORIOSHI ITO (LITISCONSORTE)

GLEICE DA SILVA FAUSTINO (LITISCONSORTE)

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (LITISCONSORTE)

LUZIA MARIA DE JESUS (LITISCONSORTE)

ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo: MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI OAB - MT 22761-O (ADVOGADO(A))

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-O (ADVOGADO(A))

KARLA LETICIA DA SILVA OAB - MT22787-O (ADVOGADO(A))

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-O (ADVOGADO(A))

BRUNO CARVALHO DE SOUZA OAB - MT19198-O (ADVOGADO(A))

APARECIDA DE CASTRO MARTINS OAB - MT7453-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. n.º 0023961-05.2016.8.11.0041. Vistos etc. Corrija-se o assunto do processo, uma vez que não se trata de improbidade administrativa. É conhecimento deste Juízo, em razão de manifestações da ALMT e do Ministério Público, juntadas em outros processos com objeto idêntico ao deste feito, que a i. relatora da ADI n.º 1015626-30.2021.8.11.0000, determinou a suspensão de todos os processos e recursos em trâmite relativos a estabilidade extraordinária. Assim, após a intimação das partes, suspendo este feito até que seja proferida decisão homologatória ou de mérito na mencionada ação direta de inconstitucionalidade. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, de abril de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1022255-67.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDORES DO PL MT (REU)

TEREZINHA GLORIA DOS SANTOS E SOUZA (REU)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)

ESTADO DE MATO GROSSO (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: ALEX VIEIRA PASSOS OAB - MT17731-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA OAB - MT6576-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. n.º 1022255-67.2016.8.11.0041. Vistos etc. Defiro o requerimento da requerida ALMT (id. 79760501), no tocante a suspensão do feito até que seja proferida decisão homologatória ou de mérito na ADI n.º 1015626-30.2021.8.11.0000. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de abril de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 0020235-43.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: Advogado(s) Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: ADELIA NETA DA SILVA (LITISCONSORTE)

ANGELA CRISTINA FANZERES MONTEIRO FORTES (LITISCONSORTE)

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES (LITISCONSORTE)

HILVANETE MONTEIRO FORTES (LITISCONSORTE)

FRANCISCO MARIO MONTEIRO FORTES (LITISCONSORTE)

HILDENETE MONTEIRO FORTES (LITISCONSORTE)

JUREMA TAQUES MONTEIRO (LITISCONSORTE)

SOLANGE ROBERTO NEVES (LITISCONSORTE)

AUGUSTO CESAR DE ARRUDA TAQUES (LITISCONSORTE)

MARCIO PAES DA SILVA DE LACERDA (LITISCONSORTE)

EVANDRO CARLOS VILELA FERREIRA (LITISCONSORTE)

GER SIN FERNANDES DA SILVA (LITISCONSORTE)

JORGE DE FIGUEIREDO (LITISCONSORTE)

THIERS FERREIRA (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo: DIEGO MONTEIRO DE ARRUDA FORTES OAB - MT16282-B (ADVOGADO(A))

RENATA BARCARO OAB - MT19819-O (ADVOGADO(A))

JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES OAB - MT4700-O (ADVOGADO(A))

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB - MT4659-O (ADVOGADO(A))

HIGARA HUANE CARINHENA VANDONI DE MOURA OAB - MT10488-O (ADVOGADO(A))

SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA OAB - MT14610-O (ADVOGADO(A))

GLENDIA ALVES CORREA LIMA VERDE OAB - MT21439-O (ADVOGADO(A))

GABRIELA DE ANDRADE NOGUEIRA GONCALVES OAB - MT21147-O (ADVOGADO(A))

PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES OAB - MT19486-O (ADVOGADO(A))

AMANDA GABRIELA GEHLEN OAB - MT19506-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565-O (ADVOGADO(A))

MARCOS SOUZA DE BARROS OAB - MT3947-O (ADVOGADO(A))

LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT1357-O (ADVOGADO(A))

BRENO DEL BARCO NEVES registrado(a) civilmente como BRENO DEL BARCO NEVES OAB - MT6743-O (ADVOGADO(A))

LEONARDO MAIA MACEDO OAB - MT20000-O (ADVOGADO(A))

THAIS SVERTUS ACOSTA OAB - MT9634-N (ADVOGADO(A))

JOAO CARLOS BRITO REBELLO OAB - MT6024-O (ADVOGADO(A))

JOICE BARROS DOS SANTOS OAB - MT5924-O (ADVOGADO(A))

ELIZABETE DE MAGALHAES ALMEIDA OAB - MT13353-O (ADVOGADO(A))

FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS OAB - MT9300-O (ADVOGADO(A))

RENATA DE SOUZA LEO OAB - MT13511-O (ADVOGADO(A))

Germano Leite de Mello OAB - MT7664-O (ADVOGADO(A))

FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS OAB - MT6745-O (ADVOGADO(A))

MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR OAB - MT6366-O (ADVOGADO(A))

IVANOWA RAPOSO QUINTELA OAB - MT5379-O (ADVOGADO(A))

GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA OAB - MT7335-O (ADVOGADO(A))

JOAO RICARDO SOARES DA COSTA OAB - MT14681-A (ADVOGADO(A))

RICARDO DA SILVA MONTEIRO registrado(a) civilmente como RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB - MT3301-O (ADVOGADO(A))

BARBARA SOUZA SILVA MONTEIRO OAB - MT15833-O (ADVOGADO(A))

SHERLOCK HOLMES DA SILVA OAB - MT4237-O (ADVOGADO(A))

JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA CUIABANO OAB - MT8055